



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

AGOSTO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 152



**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00014/2026

OBJETO: Contratação Emergencial para fornecimento e distribuição de água potável, remunerado por carrada, através de caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros (oito mil litros), destinada ao atendimento emergencial das famílias da Zona Rural e Urbana do Município de Assunção-PB, em decorrência do estado de estiagem reconhecido pelo Decreto Municipal nº 012, de 13 de Junho de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até 19/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00086/2026 - 19.08.26 - Alan Xavier da Silva - R\$ 29.000,00; CT Nº 00087/2026 - 19.08.26 - 61.440.969 Francisco Gilvan Abrantes Rodrigues - R\$ 29.000,00; CT Nº 00088/2026 - 19.08.26 - 63.736.637 Jose Evandir Alves dos Santos - R\$ 29.000,00.

### EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00030/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Realização de Oficina de Qualificação da Assistência à Criança na Primeira Infância na Atenção Primária à Saúde, destinada aos profissionais da rede municipal de saúde de Assunção-PB, com foco na qualificação das práticas de cuidado, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e o fortalecimento do processo de trabalho das equipes da Atenção Primária à Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até 18/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00084/2026 - 18.08.26 - 54.705.220 Paulo Danniellison da Silva - R\$ 12.000,00.

### EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00031/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, administrativa e pedagógica na área de Educação, destinada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Assunção-PB, pelo período de 12 (doze) meses, mediante encontros presenciais, conforme especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até 18/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00085/2026 - 18.08.26 - Consultoria Foco e Soluções Educacionais Ltda - R\$ 45.600,00



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b>           | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |
| <b>ASSUNTO:</b>               | Aprovação ao Complemento à BNCC de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial Municipal, Adesão ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba e da Resolução do Currículo de Referência Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Assunção/PB, e dá outras providências. |                                     |
| <b>RELATORA:</b>              | Maria Madalena Pereira dos Santos Rodrigues                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
| <b>PARECER Nº</b><br>002/2026 | <b>APROVADO EM:</b><br>24/08/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>COLEGIADO:</b><br>CONSELHO PLENO |

#### I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Assunção/PB, por meio do Ofício CME nº 38/SME/2026, que requer a análise e manifestação deste colegiado acerca da aprovação ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação da rede municipal de ensino, em regime de colaboração e integração ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba e da Resolução do Currículo de Referência Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Assunção/PB, e dá outras providências. A proposta visa regulamentar a inserção dos componentes, competências e habilidades de Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O exame da matéria apoia-se no ordenamento jurídico nacional e estadual, destacando-se:

- **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):** Artigos 26 e 32, que dispõem sobre a base nacional comum e o desenvolvimento da capacidade de aprender.
- **Resolução CNE/CEB nº 1/2022,** que estabelece articulação entre os eixos Pensamento computacional, Mundo digital e Cultura digital possibilita a integração das dimensões técnica, crítica e ética da formação, em consonância com as Competências Gerais 4 e 5 da BNCC, que destacam o uso ético e criativo das tecnologias e a resolução colaborativa de problemas complexos.
- **Parecer CNE/CP nº 2/2022:** Define as competências, habilidades e marcos textuais da Computação na Educação Básica.
- **Lei Federal nº 14.533/2023 de 11 de janeiro de 2023:** Que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED).
- **Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024,** qual estabelece a obrigatoriedade de inclusão da Computação nos referenciais curriculares como condição para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), vinculada ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025,** que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática.
- **Resolução Estadual nº 176/2026 do C.E.E - Conselho Estadual de Educação:** Que homologou o Documento Curricular de Computação no Estado de Paraíba.

#### III. ANÁLISE DO MÉRITO

A adoção do referencial do Estado da Paraíba, justifica-se pela necessidade de garantir a equidade de aprendizagem e otimizar as





# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

AGOSTO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 152

políticas públicas educacionais do município. A análise técnica deste Conselho destaca as seguintes vantagens pedagógicas e estruturais:

- **Regime de Colaboração:** Fortalece o pacto federativo, alinhando a rede municipal às formações continuadas e materiais didáticos unificados produzidos pelo Estado.
- **Desenvolvimento Integral:** O currículo adotado abrange de forma progressiva os três eixos estruturantes da computação:

- 1) **Pensamento Computacional:** Resolução de problemas, lógica e algoritmos;
  - 2) **Mundo Digital:** Funcionamento dos computadores, redes e segurança da informação;
  - 3) **Cultura Digital:** Uso ético, crítico e cidadão das tecnologias e mídias digitais.
- **Transversalidade e Flexibilidade:** O documento municipal e o estadual orienta a inserção das habilidades de computação de forma articulada com os componentes curriculares já existentes, sem inflar a carga horária obrigatória.
  - **Plano de Implementação Local:** A Secretaria Municipal de Educação se compromete a preparar as diretrizes para a formação continuada dos professores e diagnóstico da infraestrutura tecnológica das escolas, demonstrando viabilidade técnica.

Adicionalmente, os trabalhos do CME serão direcionados a garantir o devido alinhamento da proposta às metas estabelecidas no **Plano Municipal de Educação de Assunção/PB**, bem como às condicionalidades do **VAAR — Valor Aluno Ano Resultado**, com particular atenção à Condicionalidade V, que trata da adesão curricular.

Este alinhamento assegurará que a implementação da BNCC Computacional ocorra de forma coerente com as políticas educacionais locais e nacionais, otimizando os resultados de aprendizagem e a aplicação de recursos.

#### IV. VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando a legalidade da matéria, a relevância pedagógica para o letramento digital dos estudantes e a eficiência da adesão ao referencial estadual, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à aprovação ao Complemento à BNCC de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial Municipal, Adesão ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba e Resolução do Currículo de Referência Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Assunção/PB, e dá outras providências.

Fica recomendado à Secretaria Municipal de Educação:

1. Publicar a Resolução de homologação deste Parecer no Diário Oficial;
2. Iniciar o plano de formação dos professores das redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3. Revisar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas municipais para acompanhar as novas habilidades de computação.

#### V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Assunção/PB, em Sessão Plenária realizada em 24 de agosto de 2026, aprovou por unanimidade dos votos, dos Conselheiros presentes o voto da Sra. Maria Madalena Pereira dos Santos Rodrigues, Relatora, convertendo-o no Parecer CME nº 002/2026 e Resolução CME 002/2026 de 24 de agosto de 2026.

Lembramos, que das duas vias do Parecer CME 002/2026 de 24 de agosto de 2026 e Resolução CME 002/2026 de 24 de agosto de 2026,

carimbadas e rubricadas, ficam arquivadas respectivamente no Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação. Sala de sessões do Conselho Municipal de Educação de Assunção/PB, em 24 de agosto de 2026.

Maria Madalena Pereira dos Santos Rodrigues  
**Relatora**

Diana Nóbrega Ferreira  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

#### RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre aprovação do Currículo de Referência Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Assunção/PB, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO - PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 182/2007, sancionada em 17 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (LDB) o principal marco legal que rege o sistema educacional brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências digitais, do pensamento computacional, da cultura digital e do uso ético, crítico e responsável das tecnologias, em consonância com as diretrizes nacionais para a Educação Básica.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Assunção-PB, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, apreciado pelo Parecer CME nº 002/2026, destinado a orientar a organização curricular, as práticas pedagógicas e o desenvolvimento das competências digitais previstas na legislação nacional.

**Art. 2º** O Currículo aprovado constitui documento curricular oficial do Sistema Municipal de Ensino de Assunção, devendo orientar a elaboração, revisão e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planejamentos pedagógicos e das práticas educativas das instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A implementação do Currículo deverá ocorrer de forma gradativa, observadas as condições de infraestrutura tecnológica, conectividade, recursos pedagógicos e formação dos profissionais da educação, assegurando-se a equidade entre as unidades escolares do





# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

AGOSTO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 152

Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Promover o acompanhamento periódico da implementação do currículo nas unidades escolares;
- II. Realizar as formações docentes previstas, como condição essencial para o êxito da política de Educação Digital no município.
- III. Promover o uso crítico, ético, seguro, responsável e inclusivo das tecnologias digitais no ambiente escolar.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação do Currículo, mediante análise dos relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e emissão de orientações complementares quando necessário, contribuindo para o processo permanente de formação continuada dos profissionais da educação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar relatórios decorrente necessidades ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

- I. Avaliação da execução do Currículo;
- II. Avanços e dificuldades encontradas;
- III. Propostas de atualização ou ajustes necessários;
- IV. Ações de monitoramento da implementação do Currículo;
- V. Dados referentes à formação docente, infraestrutura, governança e resultados pedagógicos.

**Art. 7º** As formações docentes previstas no Currículo constituem-se como ação prioritária e condição essencial para sua plena implementação, devendo a Secretaria Municipal de Educação assegurar oferta contínua e sistemática.

**Art. 8º** As unidades escolares deverão inserir, em seu planejamento pedagógico, diretrizes do Currículo de Referência em Tecnologia e Computação, contemplando:

- I. Integração curricular da cultura digital;
- II. Desenvolvimento de competências digitais da BNCC;
- III. Práticas pedagógicas inovadoras mediadas por tecnologias;
- IV. Desenvolvimento dos eixos da Cultura Digital, Tecnologia Digital e Pensamento Computacional;
- V. Estimulação do pensamento computacional e ao uso ético das tecnologias.

**Art. 9º** O Currículo poderá ser revisado sempre que houver atualização da legislação educacional nacional, estadual ou municipal, ou quando as avaliações de sua implementação indicarem a necessidade de adequações, ou por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10º** A implementação do Currículo deverá respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares, assegurando sua contextualização às especificidades locais, sem prejuízo da observância das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação do Currículo, podendo solicitar informações, realizar estudos, expedir orientações complementares e propor revisões sempre que necessário ao aperfeiçoamento da política de Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção, em 24 de agosto de 2026.

Maria Madalena Pereira dos Santos Rodrigues  
**Relatora do CME**

Diana Nóbrega Ferreira  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

